cooperautos

REGULAMENTO DO ASSOCIADO

PAM

PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO — PAM
1ª edição — outubro de 2026

PREFÁCIO

Você está recebendo o Regulamento do Associado da **COOPERAUTOS PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, documento que disciplina, de forma clara e detalhada, todas as regras que regem a sua participação no **Programa de Auxílio Mútuo - PAM.**

Este regulamento estabelece as condições de adesão, os critérios de aceitação, os benefícios garantidos, as obrigações do associado, os parâmetros de funcionamento do programa e as situações que **não são abrangidas**, bem como todas as disposições relativas a cotas de participação, proteção contra terceiros, ressarcimentos, rateio e demais aspectos pertinentes à gestão da proteção patrimonial mútua.

Recomendamos que mantenha este regulamento sempre à disposição para consulta, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e assegurar o correto entendimento sobre seus direitos e deveres como associado.

A **COOPERAUTOS** e todos os participantes devem respeitar e cumprir as normas aqui estabelecidas, em atenção aos princípios da cooperação e da boa-fé que norteiam este programa.

SUMÁRIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM

1. O PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO 3

2. A ADESÃO 3

3. DA ACEITAÇÃO 4

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PAM 5

5. DOS BENEFÍCIOS 7

6. HIPÓTESE EM QUE O PAM NÃO SE APLICA 9

6.1. O INTEGRANTE/TERCEIRO DO PAM NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO NAS SEGUINTES HIPÓTESES: 9

6.2. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO, O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO VEICULAR: 14

7. DOS PARÂMETROS DO PAM 15

7.1. DOS DOCUMENTOS 15

7.2. DO DANO REPARÁVEL 16

7.3. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL 18

7.4. DA PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS 20

8. DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO 22

8.3.1. CATEGORIA VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS): 22

8.3.2. CATEGORIA PICK-UPS (CAMINHONETES): 22

8.3.3. CATEGORIA VEÍCULOS PREMIUM: 22

8.3.4. CATEGORIA MOTORISTAS DE APLICATIVO: 22

8.3.5. CATEGORIA MOTOCICLETAS CONVENCIONAIS E MOTORISTAS DE APP / MOTO-TÁXI: 22

8.3.6. CATEGORIA MOTOCICLETAS EXCLUSIVO: 22

8.3.7. CATEGORIA MOTOCICLETAS PREMIUM: 23

8.4. COTA DE PARTICIPAÇÃO EM CASO DE TERCEIROS: 23

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VIDROS E CARRO RESERVA 23

9.1. ASSISTÊNCIA 24 HORAS 23

9.2. VIDROS 23

9.3. CARRO RESERVA 24

9.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS 25

10. DO RASTREADOR 25

11. DA VIGÊNCIA DO PAM, DO RATEIO E DO PAGAMENTO 26

11.1. VIGÊNCIA 26

11.2. DO RATEIO E DO PAGAMENTO 27

12. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO 28

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 29

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM

1. O PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

1.1. A **COOPERAUTOS** é associação privada, sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal (art. 5º, incisos XVII a XXI) e no Código Civil (art. 53 e seguintes). Tem por objetivo a defesa e a promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando um rol de benefícios e amparo, nos termos deste regulamento, com fundamento no princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua constitui forma de cooperação recíproca voltada à consecução de objetivos comuns do grupo. Com essa diretriz, a **COOPERAUTOS** disponibiliza assistência e amparo ao associado por meio da divisão de despesas entre todos os associados e por convênios coletivos com terceiros, constituindo o **PAM**.

1.3. O **PAM** é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da **COOPERAUTOS PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – COOPERAUTOS**, SOB O CNPJ 32.550.632/0001-15. O objetivo do **PAM** é: através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.4. Este regulamento estabelece as regras do **PAM**. É imprescindível sua leitura e compreensão pelo associado que optar pela adesão, pois o usufruto dos benefícios depende do cumprimento integral de todas as disposições aqui previstas.

1.5. O associado declara, para todos os fins, ciência de que o PAM possui natureza estritamente associativa, não se tratando de contrato de seguro, nem se submetendo às normas que regem sociedades seguradoras. A distinção decorre do art. 88-N, § 2º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025. Em razão de seu modo de funcionamento, poderá haver variação do valor das contribuições mensais conforme a quantidade e a gravidade dos eventos ocorridos no grupo, uma vez que todos os custos das situações amparadas serão suportados coletivamente pelos associados, por rateio, nos termos deste regulamento.

1.6. A opção pelo **PAM** é voluntária e será exercida pelo associado mediante formalização eletrônica do Termo de Adesão ao **PAM**, com aceite expresso deste regulamento, no qual declara ter pleno conhecimento de todas as condições previstas neste regulamento. Ao aderir, o associado compromete-se a contribuir com as cotas necessárias para a consecução dos benefícios, por meio do **MUTUALISMO** (repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, por rateio).

2. A ADESÃO

2.1. Para aderir ao **PAM**, o proponente deverá cumprir os seguintes requisitos, ficando sua admissão sujeita à aprovação da análise de subscrição realizada pela **COOPERAUTOS**:

I. Realizar a vistoria do veículo e formalizar eletronicamente o Termo de Adesão ao **PAM**, com aceite deste regulamento, previamente disponibilizado para leitura, ciente de que esses atos constituem apenas solicitação de ingresso no programa, destinada à análise técnica de subscrição, não implicando, isolada ou conjuntamente, aceitação automática da proposta, admissão ao quadro associativo ou início da proteção;

II. Efetuar o pagamento da taxa de adesão;

III. Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável, conforme tópico próprio;

IV. Proceder à instalação de equipamento rádio frequência, quando aplicável, conforme tópico próprio;

V. Apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação vigente ou, caso não possua CNH, documento oficial de identificação com foto, acompanhado do CPF, se este não constar no documento;

b) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;

c) Contrato social ou estatuto social, se pessoa jurídica, e documento de identificação com CPF do representante legal que formalizará eletronicamente o Termo de Adesão ao PAM.

Parágrafo primeiro. O cumprimento dos requisitos previstos neste item, inclusive a formalização eletrônica do Termo de Adesão ao PAM, o aceite deste regulamento, o pagamento da taxa de adesão e a realização da vistoria, não gera direito automático à admissão no PAM, permanecendo a proposta sujeita à análise de subscrição e à aprovação expressa da COOPERAUTOS, que poderá solicitar documentos, esclarecimentos ou complementação da vistoria, se necessário.

Parágrafo segundo. A vistoria tem caráter exclusivamente técnico e documental, destinando-se à avaliação das condições do veículo para fins de aceitação, podendo resultar na aprovação, aprovação com ressalvas ou recusa da proposta de filiação, conforme os critérios internos da **COOPERAUTOS**.

Parágrafo terceiro. Em caso de desistência do proponente antes da conclusão da análise de subscrição ou de desligamento após a admissão, não haverá devolução da taxa de adesão, destinada ao custeio dos procedimentos administrativos, ressalvadas as hipóteses legalmente exigíveis. Caso a proposta seja recusada pela COOPERAUTOS, o valor pago a título de taxa de adesão será integralmente restituído.

2.2. No caso de veículo 0 km, o associado deverá enviar cópia do CRLV em até 15 (quinze) dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, e realizar nova vistoria (quando solicitada pela **COOPERAUTOS**), **sob pena de perda da condição de associado e da fruição ao PAM**.

2.3. A transferência de titularidade do veículo cadastrado no **PAM** dependerá do pagamento da taxa correspondente, da apresentação da documentação exigida e da aprovação do novo titular pela análise de subscrição e aceitação expressa pela **COOPERAUTOS**. Se o novo titular não for associado, deverá requerer sua admissão ao quadro associativo. A proteção vinculada ao titular anterior será cancelada quando a venda for comunicada à **COOPERAUTOS**, e o início da proteção em favor do novo titular observará o item 11.1.1.

2.4. A substituição do veículo cadastrado no **PAM** dependerá do pagamento da taxa correspondente, da realização de vistoria e da aprovação do novo veículo pela análise de subscrição e aceitação expressa pela **COOPERAUTOS**. A proteção do veículo anterior será automaticamente cancelada quando efetivada sua retirada para substituição, independentemente da aceitação do substituto, cujo início da proteção observará o item 11.1.1. Em caso de venda, aplica-se o disposto no item 2.3.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. A proposta de filiação será analisada pela **COOPERAUTOS** no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte à conclusão da vistoria e ao recebimento da documentação necessária, prevalecendo o que ocorrer por último. Caso sejam necessários documentos, esclarecimentos ou complementação da vistoria, a exigência será comunicada ao proponente, e o prazo será reiniciado no primeiro dia útil seguinte ao seu integral atendimento.

Parágrafo único. A decisão de aceitação ou recusa da proposta será registrada pela **COOPERAUTOS** e comunicada ao proponente, diretamente ou por intermédio de seus colaboradores, representantes ou consultores credenciados, por qualquer meio de comunicação utilizado no atendimento. A comunicação deverá corresponder

à decisão da Associação, não constituindo aceitação eventual informação de aprovação prestada antes da conclusão da análise de subscrição.

3.2. A **COOPERAUTOS** poderá indeferir a proposta de filiação ou a inclusão do veículo no **PAM** sempre que, mediante análise técnica, identificar condições de conservação inadequadas, avarias, modificações, adaptações, acessórios, características construtivas ou quaisquer outros fatores que agreguem risco a coletividade dos associados, ou, ainda, que contrariem os critérios internos de aceitação adotados pela Associação.

3.3. As condições de conservação, avarias, desgastes, adaptações ou quaisquer outras características constatadas na vistoria inicial poderão ser consideradas pela **COOPERAUTOS** tanto para a aceitação da proposta quanto para a apuração de eventual indenização, conforme os critérios técnicos e regulamento vigente.

3.4. Até a aprovação expressa da proposta pela COOPERAUTOS, o proponente não será considerado associado participante do PAM, inexistindo cobertura ou direito à fruição da proteção, ainda que o Termo de Adesão ao PAM tenha sido formalizado eletronicamente, com aceite expresso deste regulamento, a taxa de adesão paga e a vistoria realizada.

3.5. A **COOPERAUTOS** poderá negar a proposta de inclusão de novos associados e de novos veículos, ainda que o proponente já integre o quadro associativo.

3.6. A aprovação com ressalvas observará as avarias preexistentes, limitações e depreciações identificadas na análise de subscrição, conforme as condições previstas neste regulamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PAM

4.1. São obrigações dos associados participantes do **PAM**:

I. Agir com lealdade e boa-fé para com os demais associados e com a Associação, zelando pelo seu regular funcionamento e imagem, buscando os fins institucionais, **sob pena de exclusão do PAM e do quadro de associados da COOPERAUTOS**, bem como indeferimento do uso de qualquer benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

II. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela **COOPERAUTOS**;

III. Pagar, pontualmente, as contribuições devidas e colaborar nos prazos e formas estabelecidos pela **COOPERAUTOS**;

IV. Manter o veículo descrito no **PAM** em boas condições de uso e estar em dia com impostos, taxas e qualquer outra obrigação financeira do veículo, sob pena de indeferimento das solicitações e/ou produtos aderidos ao **PAM** junto a **COOPERAUTOS**;

V. Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no **PAM**, evitando agravamento de riscos e prejuízos, sob pena de indeferimento da proteção e responsabilização;

VI. Contribuir em todos os aspectos e com todos os esforços para que a associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros, comprometendo-se a informar a identificação completa do condutor e do veículo de terceiro;

VII. Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, desaparecimento, roubo ou furto do veículo, bem como a **COOPERAUTOS** através do telefone da assistência 24 horas;

VIII. Não assumir a culpa do acidente com o objetivo de obter do terceiro o reembolso da cota de participação, sob pena de perda do direito ao benefício pretendido;

IX. Não celebrar acordos, judiciais ou extrajudiciais, com vítimas, beneficiários ou herdeiros, em nome da **COOPERAUTOS**;

X. Usar todos os meios para obter nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver;

XI. Submeter o veículo a nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial, a fim de mantê-lo ativo nos quadros da **COOPERAUTOS**;

XII. Após os reparos, providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando o dano parcial for classificado como média ou grande monta;

XIII. Submeter o veículo a nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da adesão ou quando solicitado, desde que não haja inadimplência ou envolvimento em evento;

XIV. Exigir da empresa prestadora do serviço de guincho o *checklist* de vistoria do veículo acidentado, no local do evento e antes do deslocamento;

XV**.** No acionamento da assistência 24 horas para remoção, deixar o veículo em local de livre acesso, **ciente de que, nessa hipótese, será fornecido apenas o serviço de guincho**;

XVI**.** Informar se o veículo é proveniente de leilão, possui chassi remarcado ou é proveniente de acidente com perda total;

XVII. Aguardar autorização da **COOPERAUTOS** para iniciar reparos de danos, **sob pena de cancelamento do deferimento do amparo**;

XVIII. Comunicar imediatamente à **COOPERAUTOS** as situações abaixo, **sob pena de perda de benefícios**:

a) mudança de domicílio fiscal ou de qualquer dado pessoal do cadastro;

b) alteração na forma de utilização do veículo;

c) transferência de propriedade;

d) alteração das características do veículo;

e) venda do veículo, em razão do equipamento **rastreador em comodato**, o qual deve ser devolvido à empresa comodante, bem como para que possa fazer as pesquisas do novo associado, caso contrário o patrimônio não usufruirá de proteção.

XIX. Em caso de roubo/furto, o associado deverá apresentar e auxiliar no cumprimento de todas as solicitações da sindicância/investigação, como realização da reconstituição, vídeo relato, relato manuscrito, entre outras similaridades essenciais ao evento.

XX. Providenciar, junto ao órgão competente, a regularização e a regravação do chassi do veículo recuperado de roubo ou furto, ainda não indenizado, quando constatada adulteração ou supressão de sua identificação.

4.2. Em caso de roubo ou furto, o associado deverá contatar imediatamente a Central de Assistência 24h da prestadora, pelos telefones 0800 555 1212 e/ou (11) 4237-7259, informando nome e placa do veículo, sob pena de negativa do pedido de indenização.

Parágrafo único. Constatado trote ou fraude no comunicado de roubo ou furto, será aplicada ao associado a taxa de acionamento da equipe de pronta resposta e localização do veículo, conforme região de atendimento.

4.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deverá:

I. Acionar a Polícia Militar para registro no local e no momento do acidente, roubo ou furto, lavrando Boletim de Ocorrência com relato completo (data, hora, local, circunstâncias, identificação do condutor, testemunhas e providências);

II. Em acidentes com terceiros, identificá-los no registro policial, quando possível, juntamente com os dados de duas testemunhas.

4.4. Em caso de colisão, o associado deverá acionar a COOPERAUTOS imediatamente pelos telefones 0800 555 1212 e/ou (11) 4237-7259, e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do evento, deverá formalizar a abertura do evento e apresentar a documentação exigida e efetuar o pagamento da taxa de participação, quando exigível antecipadamente, observadas as regras específicas de participação do plano contratado, ficando sem cobertura do PAM após esse prazo.

Parágrafo único. Havendo envolvimento de terceiro, o associado deverá orientá-lo e fornecer os contatos da COOPERAUTOS para formalização da abertura do evento pelo telefone (11) 4237-7259 em até 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não haver ressarcimento.

4.5. O associado deverá acompanhar as comunicações encaminhadas pela COOPERAUTOS por e-mail, WhatsApp, mensagens no boleto, aplicativo ou portal do associado, que constituem instrumentos oficiais de comunicação com os participantes do PAM. Qualquer alteração deste regulamento será informada por um ou mais desses meios e vinculará o associado mediante aceite expresso ou, na ausência deste, pelo pagamento do boleto após a comunicação da alteração e a disponibilização do texto atualizado.

4.6. O descumprimento das obrigações previstas neste regulamento, inclusive das obrigações de pagamento, poderá acarretar a perda do direito aos benefícios do PAM, observadas as condições e consequências estabelecidas para cada hipótese.

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1. O integrante do **PAM** terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

5.1.1. Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, capotamento ou abalroamento;

5.1.2. Roubo;

5.1.3. Furto qualificado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal);

5.1.4. INCÊNDIO SOMENTE SE PROVENIENTE DE COLISÃO, NÃO HAVENDO EXCEÇÃO;

5.1.5. Queda;

5.1.6. Eventos causados por força da natureza, como alagamento de água doce, queda de árvores e chuva de granizo, **desde que não decorrentes de agravamento de risco** (por exemplo, transposição deliberada de trecho alagado).

Parágrafo primeiro. Nos eventos previstos nos itens **5.1.2 a 5.1.4**, a **sindicância** será instaurada **automaticamente**.

Parágrafo segundo. Para fazer jus aos benefícios indicados nos itens **5.1.1 a 5.1.6**, o associado deverá **acionar a cota de participação**, nos termos da cláusula 8ª (Cotas de Participação).

5.2. A concessão dos benefícios em decorrência dos eventos danosos previstos nesta cláusula está condicionada à condução do veículo por condutor devidamente habilitado, portador de CNH válida e em vigor no momento do evento.

5.3. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que integrem o veículo no momento da inspeção inicial**, desde que originais de fábrica** e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do **PAM** têm direito, **conforme contratação no Termo de Adesão ao PAM**, aos seguintes benefícios:

a) Ressarcimento dos prejuízos materiais causados **exclusivamente** ao veículo de terceiro, relacionados aos eventos constantes, **limitado aos valores contratados** e **mediante pagamento da taxa de participação** correspondente, nos termos deste regulamento;

b) **Assistência 24 horas** em todo o território nacional, por empresa terceirizada, nos limites contratados e nos termos deste regulamento (mediante contratação)**;**

c) **Assistência a vidros** nos termos deste regulamento e mediante contratação;

d) **Carro reserva** no **modelo reembolso** de até R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, limitado ao prazo contratado. Acionamento **conforme a cláusula 9ª deste regulamento**;

e) **Assistência aos ocupantes do veículo cadastrado**, inclusive o condutor, associado ou não, mediante contratação, por reembolso de despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidente amparado. O limite contratado será único e compartilhado entre todos os ocupantes, inclusive o condutor, durante cada período anual de participação no **PAM**, sendo reduzido pelos reembolsos realizados nesse período. O reembolso dependerá de autorização prévia da **COOPERAUTOS**, apresentação de prescrição ou relatório médico, nota fiscal em nome do associado ou ocupante beneficiado e comprovante de pagamento, abrangendo exclusivamente despesas efetivamente suportadas pelo solicitante e não custeadas pelo SUS, plano de saúde ou outro responsável;

f) **Auxílio funeral individual,** mediante contratação, para uso exclusivo do associado em caso de óbito decorrente de evento amparado, por reembolso das despesas funerárias, inclusive traslado do corpo, até o limite contratado;

g) **Assistência médica** individual do associado, mediante contratação, por reembolso de despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidente amparado, até o limite contratado, observados os requisitos de autorização e comprovação previstos na alínea "e". Quando o associado também estiver abrangido pela assistência aos ocupantes do veículo, deverá utilizar apenas um dos benefícios para o mesmo evento, vedada sua cumulação;

5.5. Os termos gerais da Assistência 24 horas encontram-se disponíveis na área de "links úteis" em nosso site (https://www.cooperautos.com.br/), com a descrição e os limites dos benefícios oferecidos, conforme contratação.

5.6. Para acesso aos benefícios descritos nesta seção, o associado deverá **contratar os respectivos serviços no momento do preenchimento do Termo de Adesão ao PAM**. Caso a contratação ocorra **após** o ato da adesão, **aplica-se carência**.

Parágrafo único. A carência para utilização de qualquer benefício contratado após a adesão é de 90 (noventa) dias corridos.

5.7. Para usufruir dos benefícios oferecidos pelo **PAM**, o associado deverá manter-se quite com todas as obrigações perante a Associação e o **PAM**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

5.8. Eventuais adicionais poderão ser contratados pelo associado, de forma opcional, com o pagamento do valor específico previsto para cada item. Somente os adicionais efetivamente contratados e quitados integrarão os

benefícios do plano, não sendo admitida a alegação de direito a adicionais não previstos ou não contratados formalmente.

5.9. Todos os benefícios e eventuais adicionais contratados pelo associado estarão expressamente descritos no quadro 'BENEFÍCIOS DO PLANO', constante do Termo de Adesão ao PAM, documento separado e vinculado a este regulamento. Consideram-se, para todos os fins de direito, apenas aqueles ali indicados como efetivamente pactuados, de acordo com o plano e adicionais escolhidos pelo associado. Ao aceitar o presente regulamento, o associado declara ter plena ciência dos benefícios e adicionais contratados, inexistindo qualquer direito a prestações não previstas, sendo vedada a alegação de desconhecimento, presunção de inclusão ou interpretação extensiva.

6. HIPÓTESE EM QUE O PAM NÃO SE APLICA

6.1. O INTEGRANTE/TERCEIRO DO PAM NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

6.1.1. Responsabilidade civil facultativa e danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais aos ocupantes ou proprietários do veículo, associado ou não à COOPERAUTOS, incluindo lesões físicas, perda de dentes ou membros e doenças de qualquer natureza;

6.1.2. Danos materiais causados a bem imóvel, podendo ser patrimônio público ou privado;

6.1.3. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAM;

6.1.4. Pensão por morte (seja associado ou terceiro);

6.1.5. Qualquer tipo de dano emergente;

6.1.6. Danos civis causados pelo veículo que tenha sido roubado ou furtado, durante o período em que durar o ato ilícito;

6.1.7. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva e danos ocultos;

6.1.8. Danos causados à carga transportada, aos volumes, matérias, equipamentos e objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis transportados no interior do veículo e terceiros ou em mãos dos ocupantes. Inclusive, os danos causados por queda de carga ou qualquer evento relacionado à carga (ex: durante a operação de carga, descarga e transporte por meio de guinchos, munck, prancha, lança reboque, cambão, ou qualquer outro meio de reboque);

6.1.9. Atos praticados pelo associado ou condutor em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou outras substâncias tóxicas, inclusive anfetaminas e estimulantes;

6.1.10. A prática de atos em que se constate a ingestão de bebida alcoólica ou embriaguez pelo associado, por meio de exame laboratorial, etilômetro (bafômetro), constatação médica ou policial, ou ainda por testemunhos presenciais no local do evento, bem como a recusa injustificada à realização dos exames ou procedimentos necessários à apuração, ainda que essa condição seja identificada posteriormente, ensejará a exclusão do associado do quadro social da COOPERAUTOS, além da perda do direito ao benefício de reparo e/ou ressarcimento;

6.1.11. Responsabilidades assumidas pelo associado junto a terceiros por termos ou convenções;

6.1.12. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

6.1.13. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas ou não às ações e processos judiciais;

6.1.14. Perdas e danos sofridos pelo veículo protegido quando este estiver sendo rebocado por veículo apropriado ou não apropriado a esse fim ou durante descarga do veículo;

6.1.15. Danos gerados à carreta pelo cavalo mecânico que não decorra de acidente de trânsito. (Ex: desencadeação da freada efeito "L" ou quando ocorrer o travamento do eixo dianteiro do caminhão movendo-se o conjunto diretamente para frente independente do ângulo das rodas);

6.1.16. Casos de entrada e saída, traslado, por meio de balsas ou outro meio de transporte marítimo;

6.1.17. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado ou de terceiros;

6.1.18. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

6.1.19. Abandono do veículo em local sem a devida segurança e precaução, sem vigilância, de forma que agrave o risco do bem ou avarias sofridas em decorrência de abandono de veículos em via pública ou lugares ermos;

6.1.20. Avarias preexistentes constatadas na vistoria inicial e danos que não guardem nexo causal com o evento comunicado. Nos reparos parciais, as peças anteriormente avariadas não serão substituídas ou reparadas em razão dessas avarias;

6.1.21. Reparos no veículo cadastrado ou de terceiro iniciados antes da vistoria e da autorização da COOPERAUTOS, bem como o reembolso de despesas realizadas sem sua prévia análise e autorização ou em valores superiores à prática média de mercado;

6.1.22. Os acessórios eventualmente instalados no veículo não serão objeto de ressarcimento caso venham a ser atingidos nos eventos danosos, tais como;

a) Equipamentos de som;

b) Equipamentos de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor, entre outros);

c) Cilindros de combustíveis alternativos como GNV / kit gás;

d) Suspensão a ar e pneumáticos;

e) Rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve);

f) Motores especiais (adaptados);

g) Faixas;

h) Antenas;

i) Películas protetoras/ Plotagem / Adesivação / Envelopamentos;

j) Estribos personalizado;

k) Capotas de fibra de alumínio e lona;

l) Lonas;

m) Aerofólios;

n) Rádio amador;

o) Climatizador;

p) Computador de bordo que não seja original;

q) Munck;

r) Cozinha/Geladeira;

s) Eixo adicional, salvo se incluso na Adesão;

t) Para-choque especial;

u) Guinchos;

v) Descarga de ar;

w) Alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade;

x) Equipamentos especiais.

6.1.22.1 O rol exposto acima é meramente exemplificativo e não resolutivo/exaustivo, devendo ser aplicado a todo tipo de acessórios que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

6.1.23. Furto ou roubo isolado de peças, componentes, equipamentos e acessórios do veículo, de série ou não, tais como retrovisores, portas, calotas, rodas, pneus, antenas, faróis, lanternas, setas, frisos, grades, tampas, vidros, bancos, painel, volante, pedais, tapetes, engate, placas, para-choques, módulos, tacógrafos, aparelhos de som e imagem, frentes removíveis, controles remotos, dispositivos antifurto, rastreadores, equipamentos de radiocomunicação, GPS, sensores e câmeras de ré. O rol é exemplificativo, ressalvados os itens expressamente abrangidos por benefício específico contratado;

6.1.24. Não haverá concessão dos benefícios para despesas decorrentes de blindagem de peças em reparos que envolvam veículos blindados. Nestes casos, os reparos serão realizados em conformidade com as normas gerais da associação, aplicando-se as mesmas regras relativas à utilização de peças, mão de obra e critérios de indenização do bem, sem qualquer distinção em razão da blindagem;

6.1.25. Os veículos procedentes de leilão ou que já tenham sofrido eventos com perda total e classificação de monta, não farão jus à cobertura contra incêndio proveniente de colisão. Em caso de leilão, fica aberta a exceção aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO;

6.1.26. Qualquer adaptação realizada no veículo que não esteja devidamente homologada pelo DETRAN;

6.1.27. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro no momento do evento, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentem uso de veículos, tais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/cassada/vencida, incluindo o terceiro, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, avanços de semáforo e parada obrigatória; CRLV ou licenciamento vencido; velocidade incompatível com a via, dentre outras previstas na legislação vigente;

6.1.28. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, e afins;

6.1.29. Atos de hostilidade ou guerra, vingança, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional, radiação de qualquer tipo, poluição, adulteração de combustível, contaminação e vazamento, ato de autoridade pública;

6.1.30. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização ou manutenção do veículo, agravando o risco sendo a conduta contribuinte para a causa do evento, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque;

6.1.31. Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, desnível ou declive de pistas, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias, locais em que não se aplica as leis de trânsito, exceto estrada de chão "terra";

6.1.32. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

6.1.33. A recusa injustificada do associado ou condutor à realização de perícia, teste de etilômetro ou outro exame solicitado por autoridade competente ou necessário à apuração do evento, por meios técnicos ou científicos, acarretará a perda do direito ao benefício, podendo ensejar a exclusão do associado, observado o procedimento previsto neste regulamento;

6.1.34. Apropriação indébita, extorsão mediante fraude, furto simples e quaisquer outras formas de subtração que não correspondam a roubo ou furto qualificado. Incluem-se as situações de facilidade concedida à subtração, como deixar as chaves no interior do veículo, mantê-lo funcionando com as chaves ou deixá-las à disposição de terceiros;

6.1.35. Eventos ocorridos durante a utilização do veículo em atividade comercial ou profissional, inclusive transporte remunerado de passageiros ou cargas, transporte por aplicativo, táxi, aluguel ou locação, quando essa utilização não tiver sido declarada à COOPERAUTOS e o veículo estiver enquadrado em plano incompatível com sua efetiva utilização. O associado deverá informar corretamente a finalidade de uso na adesão e comunicar qualquer alteração posterior, para análise e adequação do plano antes do início da nova utilização;

6.1.36. Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação;

6.1.37. Prejuízos ou danos ao veículo protegido e/ou terceiro que não tenham sido comunicados nos termos deste regulamento ou que não guardem relação de causalidade com o evento comunicado;

6.1.38. Veículos que apresentem mau estado de conservação, incluindo, mas não se limitando à falta de manutenções preventivas e corretivas, como troca de pneus, revisão do sistema de freios, alinhamento e balanceamento, danos estruturais ou corrosão/trincas no chassi que comprometam a segurança e a integridade do veículo, entre outros itens essenciais à segurança e ao bom funcionamento do veículo;

6.1.39. Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, quando do evento, podendo o associado ter que fornecer comprovante da realização de seus pagamentos à Associação, bem como danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;

6.1.40. Danos em veículos, de associados ou de terceiros, que tenham sofrido adulterações em sua estrutura original. (veículos com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original);

6.1.41. Danos a reboques e/ou semi-reboques que forem protegidos pela COOPERAUTOS, mas não estiverem atrelados a unidade tratora protegida pela mesma associação, tanto os reboques como semi-reboques terão sua proteção limitada apenas à cobertura de roubo e furto. Ficará definitivamente vedada a proteção de danos materiais, colisão e/ou tombamento para estes;

6.1.42. Acidentes ocorridos entre familiares sanguíneos até segundo grau, casados ou que viviam em união estável ou afetivos, amigos, funcionários, dependentes ou que possuam vínculos financeiros, pertencentes ao mesmo grupo empresarial, prestadores de serviços e terceirizados;

6.1.43. Danos no veículo terceiro quando o evento tenha ocorrido por culpa do mesmo, sem responsabilidade do associado;

6.1.44. Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo, assumindo o risco de causar algum dano, inclusive nos casos de excesso de velocidade, ultrapassagens em local proibido, excesso de peso do veículo, condução em desacordo com as normas estabelecidas para o local, e qualquer outro fator que contribua para a ocorrência do evento;

6.1.45. Caso o Associado ou Condutor do veículo esteja com sua liberdade restrita por decisão judicial, mesmo em caso de cumprimento de pena alternativa em liberdade, salvo com autorização do juízo;

6.1.46. Eventos em que não fique comprovado o envolvimento do veículo cadastrado no PAM ou, no acionamento da proteção a terceiros, a responsabilidade do associado ou condutor pelos prejuízos reclamados;

6.1.47. Quando verificado que o associado não atende as exigências legais e regulamentares para exercer sua atividade ou transporte de cargas;

6.1.48. Quando os danos materiais, tombamento ou qualquer outro prejuízo decorreram, direta ou indiretamente, de basculamento da carroceria, caçamba ou qualquer outro tipo de compartimento de carga, ainda que durante a operação de descarga ou elevação do equipamento, seja por falha mecânica, erro de operação, excesso de carga, inclinação do terreno, acionamento incorreto ou qualquer outro fator relacionado à atividade de basculamento;

6.1.49. Quando o associado/terceiro e/ou condutor retirar peças e partes do veículo;

6.1.50. Depreciação decorrente da classificação de danos de média monta por autoridade policial ou de necessidade de remarcação de chassi. Qualquer providencia para reversão de monta e/ou chassi remarcado ficará a encargo do proprietário do veículo;

6.1.51. Em caso de ressarcimento integral do valor, na circunstância do recibo estar preenchido e não transferido;

6.1.52. Baú/carroceria refrigerada;

6.1.53. Furtos/roubos decorrentes do uso de aplicativos, plataformas digitais, sites ou quaisquer meios eletrônicos de intermediação, ainda que o veículo estivesse sendo utilizado de forma regular para transporte de passageiros, cargas ou fretes, incluindo situações em que o evento resulte de fraude, golpe, simulação de contratação, emboscada ou qualquer outra conduta dolosa praticada por terceiros por meio dessas ferramentas;

6.1.54. Reparação ou o ressarcimento de danos decorrentes de acidente causado por falha mecânica, elétrica, eletrônica ou estrutural do veículo, ainda que de forma indireta ou contributiva. Considera-se igualmente excludente a falha decorrente de manutenção inadequada, insuficiente ou realizada por profissional não habilitado;

6.1.55. No caso de veículos equipados com rastreador via satélite em que o equipamento não esteja em perfeito funcionamento por negligência do associado;

6.1.56. Despesas médicas e hospitalares, exames, consultas, internações e tratamentos clínicos ou cirúrgicos, inclusive os relacionados a doenças profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocados ou agravados direta ou indiretamente por eventos protegidos;

6.1.57. Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial;

6.1.58. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;

6.1.59. Danos ocasionados, direta ou indiretamente, pelo desprendimento, descolamento ou ruptura da ressolagem, recapagem ou reforma de pneus, independentemente da extensão do dano causado ao próprio veículo ou a terceiros, por se tratar de vício, desgaste natural ou falha decorrente de manutenção, uso ou fabricação do componente;

6.1.60. Danos ocasionados isoladamente no veículo em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo;

6.1.61. Furto ou roubo de objetos de uso pessoal e de outros bens que não integrem o veículo;

6.1.62. Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;

6.1.63. Danos isolados ao tacógrafo;

6.1.64. Danos ocasionados, direta ou indiretamente, pelo desprendimento, quebra, soltura ou perda de partes, peças, componentes ou acessórios do veículo, tais como rodas, cardans, eixos, molas, parafusos, portas, tampas, entre outros, quando tais fatos decorrerem de fadiga do material, desgaste natural, falha de manutenção, montagem inadequada ou qualquer vício mecânico ou estrutural pré-existente, ainda que venham a causar danos ao próprio veículo ou a terceiros;

6.1.65. Danos ocasionados, direta ou indiretamente, a máquinas, implementos ou equipamentos agrícolas, tais como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, retroescavadeiras, ou quaisquer outros veículos ou maquinários destinados a atividades rurais, agrícolas, industriais ou de construção, ainda que o evento tenha ocorrido em via pública ou durante o exercício da atividade do associado.

6.2. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO, O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO VEICULAR:

6.2.1. Se descumprir as obrigações previstas neste regulamento, observado o disposto no item 4.6;

6.2.2. Se os danos ou o evento forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave, equiparável ao dolo, pelo associado ou condutor do veículo (quando pessoa diversa), bem como, no caso de pessoa jurídica, por seus sócios controladores, administradores legais e representantes, quando a ação ou omissão tenha contribuído para o agravamento do risco;

6.2.3. Se o associado ou condutor do veículo não fizerem declarações verdadeiras e completas, prestarem informações falsas, silenciarem-se ou alterarem a verdade quanto às circunstâncias relacionadas ao evento, bem como se omitirem, não cooperarem, não colaborarem ou procederem de forma temerária durante a condução, avaliação ou processo de sindicância;

6.2.4. Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;

6.2.5. Se deixar de comunicar o evento à COOPERAUTOS e às autoridades competentes na data da ocorrência, por meio de boletim de ocorrência realizado no local ou em unidade de atendimento policial, ou descumprir os demais prazos e procedimentos de comunicação previstos neste regulamento;

6.2.6. O terceiro evento e os subsequentes ocorridos no período de 12 (doze) meses não serão amparados, independentemente de culpa do associado ou do condutor. Para essa contagem, serão considerados exclusivamente os eventos previstos no item 5.1 efetivamente amparados pela COOPERAUTOS e que tenham gerado desembolso com reparação ou ressarcimento, excluídos os acionamentos de assistência 24 horas, vidros, carro reserva e demais benefícios assistenciais. Cada ocorrência será contabilizada uma única vez, ainda que resulte em perda total ou envolva a proteção a terceiros.

7. DOS PARÂMETROS DO PAM

7.1. DOS DOCUMENTOS

7.1.1. A análise e a concessão do reparo ou ressarcimento dependerão da apresentação dos documentos abaixo relacionados, conforme a natureza do evento e sua aplicabilidade ao caso, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares necessários à apuração:

7.1.1.1. Em caso de danos reparáveis:

a) Boletim de ocorrência realizado no dia do ocorrido;

b) Comprovante de pagamento da última contribuição vencida, quando houver;

c) Cópia da Carteira de Habilitação do(a) condutor(a) do veículo;

d) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

e) Cópia da carteira de identidade e CPF do(a) associado(a);

f) Cópia da carteira de identidade e CPF do(a) condutor(a);

g) Certidão da CNH do(a) associado(a) e do(a) condutor(a);

h) Fotografias dos veículos envolvidos no local do evento e dos objetos causadores do dano, nos casos de perda total ou parcial;

i) Comprovante de residência do(a) associado(a) e do(a) condutor(a);

j) Cópia e histórico do atendimento médico do(a) condutor(a);

k) Dados para contato do(a) condutor(a): telefone e e-mail;

l) Enviar até 03 (três) orçamentos de reparo de oficinas de sua confiança;

m) Termo de abertura de evento devidamente preenchido;

n) Em casos de envolvimento de terceiros, encaminhar toda a documentação, fotos, documentos etc.;

o) Certificado do INMETRO e disco/histórico do tacógrafo;

p) Demais documentos que possam ser solicitados.

7.1.1.2. Em caso de danos irreparáveis, em complementação aos documentos supracitados:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo) ou ATPV-e (meio digital), original e devidamente preenchido em favor da **COOPERAUTOS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) Prova de quitação do seguro obrigatório e do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

d) Chaves do veículo e manual do proprietário;

e) Certidão negativa de furto e de multas do veículo;

f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da **COOPERAUTOS**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviços e *leasing* não necessitam emitir esta nota fiscal);

h) Termo de abertura de evento devidamente preenchido;

i) Procuração pública outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos a **COOPERAUTOS**, em caso de ressarcimento integral;

j) Baixa de gravames e alienações;

k) Demais documentos que possam ser solicitados.

7.1.1.3. Em caso de ressarcimento integral decorrente de roubo ou furto:

a) Todos os documentos exigidos nas cláusulas anteriores;

b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

c) Certidão negativa de multas do veículo.

7.1.1.4. Em caso de despesas médicas:

a) Nota fiscal de serviço;

b) Demais documentos que possam vir a ser solicitados.

7.1.1.5. Em caso de auxílio funeral:

a) Certidão de óbito;

b) Nota fiscal de serviço;

c) Demais documentos que possam vir a ser solicitados.

7.1.1.6. Em caso de carro reserva:

a) CNH do associado;

b) Documento do veículo;

c) Comprovante de pagamento da taxa de participação;

d) Demais documentos que possam vir a ser solicitados.

7.1.2. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela COOPERAUTOS.

7.1.3. A documentação exigida deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do evento. **A inércia acarretará a perda do benefício da reparação parcial ou do ressarcimento integral**, ressalvada força maior comprovada.

7.2. DO DANO REPARÁVEL

7.2.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até três meses a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0 km. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas, já inclusas despesas administrativas.

Parágrafo único. Os orçamentos e notas fiscais de serviços prestados e das peças substituídas ou consertadas têm caráter sigiloso, não sendo fornecidos ao associado.

7.2.2. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **COOPERAUTOS**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **COOPERAUTOS**.

7.2.3. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.4. Em casos de roubo/furto qualificado que ocorrer a recuperação do veículo, a **COOPERAUTOS** realizará os reparos decorrentes de avaria parcial, exceto aos acessórios que se encontravam no veículo à época do evento. Havendo necessidade de reparos no veículo após sua recuperação, somente serão autorizados mediante o pagamento da taxa de participação.

7.2.5. A **COOPERAUTOS** tem a obrigação de tão somente realizar o pagamento do reparo à oficina.

7.2.6. A **COOPERAUTOS** poderá requerer a troca de oficina por motivos de qualidade dos serviços, recusa no valor e nas condições de pagamentos impostas ou por falta de estrutura.

7.2.7. Em nenhuma hipótese a **COOPERAUTOS** se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

7.2.8. A inexistência de peças de reposição no mercado, os atrasos de entrega pela fábrica ou atrasos da oficina (culpa exclusiva de terceiros) **não implicarão** na conversão do evento para indenização integral, **nem responsabilizarão** a **COOPERAUTOS** por eventuais perdas e/ou danos, lucros cessantes e/ou dano moral que os associados ou terceiros venham a alegar.

7.2.9. O associado deve aguardar autorização da COOPERAUTOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.2.10. Os reparos autorizados pela **COOPERAUTOS** somente iniciarão após o pagamento da taxa de participação.

7.2.11. Havendo qualquer espécie de evento, fica expressamente proibido ao associado fazer acordos, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, prestadores de serviços, entre outros, sem o prévio e expresso consentimento da **COOPERAUTOS**, sob pena de ter o amparo negado.

7.2.12. A **COOPERAUTOS** tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para autorizar o reparo de veículos leves, após a entrada de toda a documentação necessária e o pagamento da cota de participação, exceto os veículos que estiverem em processo de sindicância ou perícia. Estes deverão aguardar a conclusão da sindicância/perícia.

7.2.13. A **COOPERAUTOS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância e/ou perícia) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

Parágrafo único. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

7.2.14. Caso seja necessário realizar sindicância e/ou perícia, os prazos serão interrompidos por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, iniciando-se a recontagem do prazo, por inteiro, a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

7.2.15. O associado possui o prazo de 20 (vinte) dias corridos para formalizar a abertura do evento e apresentar a documentação exigida e efetuar o pagamento da taxa de participação, a contar da data do

evento. A inércia acarretará a perda do benefício da reparação parcial, ressalvada força maior comprovada.

7.2.16. Os pneus e câmaras de ar serão amparados em caso de colisão, desde que não sejam atingidos isoladamente. A substituição observará modelo e marca compatíveis com as especificações do fabricante e estado de uso equivalente ao anterior ao evento, considerado o melhor interesse econômico da Associação.

7.3. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

7.3.1. O valor do ressarcimento integral, na hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor de **Tabela Fipe** na data de ocorrência do evento ou a substituição do bem por outro de mesmo modelo, avaliado no mesmo valor de mercado, respeitado o previsto no item **7.3.4.** e as deduções previstas nas alíneas do item **7.3.5**, e nos itens **7.3.9** e **7.3.11.**

7.3.2. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela **COOPERAUTOS**, **ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento)** do valor da **Tabela FIPE**, observada a ressalva do item **7.3.3**.

7.3.3. Caberá à **COOPERAUTOS** a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

7.3.4. O ressarcimento integral terá como referência o valor do veículo na Tabela FIPE na data de ocorrência do evento, observadas as depreciações e deduções previstas neste regulamento.

7.3.5. Hipóteses de aplicação de depreciação e redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com a numeração de chassi remarcada: depreciação de 30% (trinta por cento) do valor da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;

b) Veículos provenientes de leilão, de *remarketing* automotivo e/ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral: depreciação de 30% (trinta por cento) do valor da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;

c) Veículos cujo CRLV conste a observação "Veículo Sinistrado e/ou Recuperado": depreciação de 30% (trinta por cento) do valor da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;

d) Veículos utilizados em atividades comerciais, locação, transporte remunerado de passageiros, aplicativos, táxi, frotas ou outras modalidades de utilização que impliquem maior exposição: depreciação de até 30% (trinta por cento) do valor da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;

e) Veículos que, na vistoria inicial, apresentem avarias preexistentes, desgaste excessivo, má conservação, corrosão, adaptações, reparos anteriores, ausência de componentes, modificações ou quaisquer outras condições que impliquem redução do seu valor de mercado poderão sofrer depreciação técnica de até 30% (trinta por cento) do valor da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral, observado o efetivo impacto dessas condições na avaliação do veículo;

f) Veículos que apresentem quilometragem superior à média anual considerada pela COOPERAUTOS sofrerão depreciação técnica de 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização. Para fins de apuração, a média anual de utilização será calculada mediante a divisão da quilometragem constante no hodômetro pela idade do veículo, contados da data de fabricação, expressa em anos, consideradas suas frações, observados os seguintes critérios:

I – até 30.000 km (trinta mil quilômetros) por ano de uso para veículos leves de passeio e pick-up;

II – até 35.000 km (trinta e cinco mil quilômetros) por ano de uso para veículos utilitários, táxis e veículos utilizados para transporte por aplicativos.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência concomitante de duas ou mais hipóteses de redução, desde que decorrentes de fatores distintos e que cada um deles contribua para a redução do valor de mercado do veículo, será aplicado o maior percentual de depreciação, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, sem cumulação adicional das demais reduções.

Parágrafo segundo. A vistoria inicial integrará o Termo de Adesão ao PAM e servirá como referência para apuração das condições do veículo na data da adesão, podendo ser utilizada para análise de cobertura, regulação de eventos e aplicação de depreciação técnica no cálculo de eventual indenização. As depreciações identificadas na análise de subscrição serão registradas e informadas ao proponente, com indicação do percentual aplicável.

Parágrafo terceiro. O percentual de depreciação será aplicado sobre o valor da Tabela FIPE na data do evento. Do resultado serão deduzidos a cota de participação e os demais valores devidos pelo associado, conforme previsto neste regulamento.

7.3.6. O prazo para elaboração do **Termo de Responsabilidade/Pagamento** é de **até 90 (noventa) dias**, contados da apresentação de **todos** os documentos requeridos pela **COOPERAUTOS**, inclusive da sindicância/perícia. A interrupção decorrente de sindicância ou perícia observará o disposto no item 7.3.14.

Parágrafo único. O prazo será interrompido quando houver solicitação de documentação complementar (dúvida fundada e justificável) ou instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, furto e/ou roubo.

7.3.7. O ressarcimento integral ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **COOPERAUTOS**. As indenizações poderão ser pagas por cheque nominal e cruzado, transferência bancária (TED, DOC ou PIX) ou mediante reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, **à vista ou de forma parcelada, a critério da COOPERAUTOS, conforme suas condições econômicas e seu fluxo de caixa**, **sempre deduzindo a taxa de participação**, o **rateio** e **boletos em aberto** devidos pelo associado durante a vigência deste instrumento.

7.3.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de gravames ou impedimentos judiciais, administrativos, fiduciários ou de outra natureza, ressalvada a possibilidade de quitação do financiamento pela **COOPERAUTOS**, nos termos do item 7.3.9. Os demais impedimentos deverão ser regularizados pelo associado, com apresentação da documentação correspondente.

7.3.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **COOPERAUTOS** poderá, a seu critério, entregar outro bem mediante transferência da alienação ou pagar diretamente ao credor o valor correspondente à quitação; havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

Parágrafo único. Se o débito junto ao credor superar o valor do bem, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto da parte do associado, liberando-se o gravame.

7.3.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, ou por depósito judicial em favor da conta do espólio.

7.3.11. Em caso de ressarcimento integral, será deduzida a quantia correspondente à média das participações mensais do associado, multiplicada pelo número de meses restantes para completar o período anual de permanência em curso. Cada período compreenderá 12 (doze) meses, contados da adesão e, sucessivamente, do início de cada novo período anual.

7.3.12. Nos casos de **danos irreparáveis** ou mesmo de **danos reparáveis**, os **materiais remanescentes** (**peças** ou **salvado**) **pertencerão à COOPERAUTOS**, que poderá vendê-los para **diminuir o valor do rateio** para os associados.

Parágrafo único. É vedado ao associado retirar, do veículo sujeito à indenização, itens e componentes de fábrica, peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que lhe pertença, sem autorização expressa da **COOPERAUTOS**, sob pena de dedução do valor correspondente da indenização.

7.3.13. A **COOPERAUTOS** reserva o direito de contratar investigação especializada **(**sindicância/perícia**)** para apurar irregularidades sobre a natureza do acidente e eventuais fraudes.

Parágrafo único. Se contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de indeferimento do benefício.

7.3.14. Caso seja necessário realizar sindicância e/ou perícia, os prazos serão interrompidos por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, iniciando-se a recontagem do prazo, por inteiro, a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

7.3.15. O associado possui o prazo decadencial de 20 (vinte) dias corridos para formalizar a abertura do evento e apresentar a documentação exigida e efetuar o pagamento da taxa de participação, a contar da data do evento. A inércia acarretará a perda do benefício da reparação parcial ou do ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada. Na hipótese de ressarcimento integral, não será exigido pagamento antecipado da taxa de participação, que será descontada conforme o item 8.5.

7.3.16. Nos casos de indenização integral de veículo adquirido com isenção de tributos, a Associação poderá, a seu exclusivo critério, adotar uma das seguintes modalidades de pagamento, observadas as normas fiscais aplicáveis:

a) Efetuar o pagamento de 100% do valor da Tabela FIPE, desde que o associado comprove previamente a quitação dos tributos dispensados em razão da isenção concedida, mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento junto aos órgãos competentes;

b) Efetuar o pagamento de 100% da Tabela FIPE, deduzindo o montante dos tributos dispensados pela isenção, hipótese em que a Associação poderá realizar o recolhimento diretamente, ou reter o valor equivalente, a fim de evitar responsabilização fiscal decorrente da cessação antecipada do benefício.

Parágrafo único. A previsão acima decorre do fato de que as isenções tributárias sobre veículos são concedidas em razão da pessoa beneficiária e não do bem, sendo obrigatória a restituição dos valores dispensados caso ocorra alienação, transferência ou indenização antes do prazo mínimo legal exigido pela legislação fiscal vigente.

7.3.17. Em caso de furto/roubo com suspeita de participação ou facilitação do associado, administradores de associados pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, o pagamento ficará suspenso até a finalização do inquérito policial e em caso de denúncia criminal, até a sentença transitada em julgado.

7.4. DA PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

7.4.1. O integrante do **PAM s**erá ressarcido pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionados aos eventos, **limitado o ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAM na contratação** e nos termos deste regulamento.

7.4.2. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, **somente o associado** poderá utilizar os benefícios contratados junto à **COOPERAUTOS** e empresas parceiras, **salvo se houver culpa do associado**, devidamente comprovada **por sindicância e análise de perito**.

Parágrafo único. O benefício eventualmente estendido a terceiros, na hipótese de culpa do associado devidamente comprovada, restringir-se-á exclusivamente à reparação de danos materiais, sejam estes reparáveis ou irreparáveis, não se aplicando, em nenhuma circunstância, indenizações por danos estéticos, morais, emergentes, lucros cessantes ou quaisquer outras modalidades de prejuízos de natureza diversa, tampouco serviços acessórios como guincho, transporte, hospedagem, veículo reserva ou congêneres, por inexistirem tais coberturas.

7.4.3. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado obter o nome, endereço, telefone, placa do veículo causador do evento, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas.

7.4.4. A indenização de veículo de terceiro será condicionada ao acionamento e ao pagamento de taxa de participação do associado, após a abertura do evento e confirmação do reparo/ressarcimento.

7.4.5. A **COOPERAUTOS** reserva o direito de contratar investigação especializada **(**sindicância/perícia**)** a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

7.4.6. Todas as condições, exigências, obrigações e limitações previstas neste regulamento, inclusive aquelas relacionadas a prazos, documentação, procedimentos e hipóteses de exclusão, aplicam-se, no que couber, aos eventos que envolvam terceiros.

7.4.7. A não apresentação de documentos relacionados ao evento, solicitados pela COOPERAUTOS, acarretará a perda do direito à indenização.

7.4.8. Fica vedado ao terceiro**,** a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertença ao veículo até que seja expressamente autorizada pela **COOPERAUTOS**, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de ressarcimento.

7.4.9. A indenização dos prejuízos sofridos pelos associados, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizada depois de esgotadas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

7.4.10. Nos casos em que houver contratação do benefício de proteção a terceiros, o limite máximo de amparo escolhido pelo associado será reduzido automaticamente após o pagamento efetuado ao terceiro beneficiado, permanecendo o saldo remanescente até o fim do período anual de permanência. O período anual de permanência corresponde a 12 (doze) meses contados a partir da data de adesão do associado, encerrado o qual inicia-se automaticamente novo período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente. Cada período é autônomo e independente do anterior, não havendo renovação contratual, mas apenas continuidade da permanência do associado no grupo mutualista, conforme as condições vigentes.

Parágrafo único. O associado poderá solicitar a recomposição do limite de amparo durante o período anual em curso, mediante aprovação da **COOPERAUTOS** e pagamento de contribuição adicional proporcional ao tempo restante, ficando a critério exclusivo da Associação sua aceitação e o valor aplicável.

7.4.11. O pedido de recomposição do limite de amparo somente será aceito se não houver outro evento em andamento, e não poderá retroagir para eventos ocorridos em período anterior ao período anual de permanência em curso.

7.4.12. O pagamento de danos estendidos a terceiros, quando cabível, será realizado diretamente ao terceiro, mediante anuência expressa do associado e após conclusão de sindicância/perícia que comprove a culpa do

associado e a regularidade do evento, observadas as condições, prazos e limitações previstas neste regulamento durante o período anual de permanência.

7.4.13. As coberturas acima são válidas mediante contratação do plano que contenha proteção contra terceiros.

8. DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no **PAM** e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de filiação e informado pela **COOPERAUTOS**, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

8.2. O pagamento da taxa de participação deverá ser realizado somente à **COOPERAUTOS**, sendo condição indispensável para o início ou continuidade dos reparos, ou será abatido do valor indenizável na hipótese de indenização integral.

8.3. A participação do associado nos custos decorrentes de cada evento observará os percentuais e condições abaixo descritos, aplicáveis após o período de 6 (seis) meses de permanência no **PAM**, ressalvado que**, durante os 6 (seis) primeiros meses ou no segundo uso dentro do período de 12 (doze) meses, a taxa de participação incidirá em dobro:**

8.3.1. CATEGORIA VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS):

8.3.1.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do **PAM**, o associado responsável pelo veículo participará dos custos com a importância de **5% (cinco por cento)** do valor do veículo (Tabela FIPE), respeitado o **mínimo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** e o disposto no item 8.3.

8.3.2. CATEGORIA PICK-UPS (CAMINHONETES):

8.3.2.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do **PAM**, o associado responsável pelo veículo participará dos custos com a importância de **5% (cinco por cento)** do valor do veículo (Tabela FIPE), respeitado o **mínimo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** e o disposto no item 8.3.

8.3.3. CATEGORIA VEÍCULOS PREMIUM:

8.3.3.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do **PAM**, o associado responsável pelo veículo participará dos custos com a importância de **10% (dez por cento)** do valor do veículo (Tabela FIPE), respeitado o **mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** e o disposto no item 8.3.

8.3.4. CATEGORIA MOTORISTAS DE APLICATIVO:

8.3.4.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do **PAM**, o associado responsável pelo veículo participará dos custos com a importância de **6% (seis por cento)** do valor do veículo (Tabela FIPE), respeitado o **mínimo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** e o disposto no item 8.3.

8.3.5. CATEGORIA MOTOCICLETAS CONVENCIONAIS E MOTORISTAS DE APP / MOTO-TÁXI:

8.3.5.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do **PAM**, o associado responsável pelo veículo participará dos custos com a importância de **10% (dez por cento)** do valor do veículo (Tabela FIPE), respeitado o **mínimo de R$ 800,00 (oitocentos reais)** e o disposto no item 8.3.

8.3.6. CATEGORIA MOTOCICLETAS EXCLUSIVO:

8.3.6.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo participará dos custos com a importância de **10% (dez por cento)** do valor do veículo (Tabela FIPE), respeitado o **mínimo de R$ 900,00 (novecentos reais)** e o disposto no item 8.3.

8.3.7. CATEGORIA MOTOCICLETAS PREMIUM:

8.3.7.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo participará dos custos com a importância de **10% (dez por cento)** do valor do veículo (Tabela FIPE), respeitado o disposto no item 8.3.

8.4. COTA DE PARTICIPAÇÃO EM CASO DE TERCEIROS:

8.4.1. Nas hipóteses de indenização integral ou reparo do veículo protegido em que também ocorra o acionamento para a cobertura do veículo de terceiros, o associado participará de ambas as taxas de participação - a própria e a de terceiros, conforme os percentuais aplicáveis.

8.4.2. Em caso de acionamento de cobertura para terceiros, fica estabelecido, como taxa de participação, 5% (cinco por cento) do valor de Tabela FIPE do veículo terceiro, respeitado o disposto no item 8.3.

8.5. Em caso de **perda total** ou **dano irreparável** (roubo e furto), o **pagamento da taxa de participação** será **obrigatória** e será deduzida do valor devido ao associado.

8.6. A taxa de participação varia conforme o plano escolhido e as condições previstas neste regulamento. Havendo condição específica expressamente indicada no quadro 'BENEFÍCIOS DO PLANO', constante do Termo de Adesão ao PAM, documento separado e vinculado a este regulamento, e aceita pela COOPERAUTOS, esta prevalecerá sobre a tabela geral, observada a incidência em dobro nas hipóteses previstas no item 8.3.

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VIDROS E CARRO RESERVA

9.1. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

9.1.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pela Assistência 24 Horas.

9.1.2. As condições gerais dos benefícios de Assistência 24h (0800 555 1212) encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site https://www.cooperautos.com.br/.

9.1.3. As condições gerais contidas no referido manual aplicam-se a todos os integrantes que aderirem ao **PAM** e optarem expressamente pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista encontrarem-se disponíveis a qualquer tempo por meio do site.

9.1.4. Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de Assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubo ou furto qualificado, e demais serviços acionados de forma equivocada.

9.2. VIDROS

9.2.1. Não serão objeto do benefício pacote de vidros:

9.2.1.1. Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados; danos preexistentes à contratação do benefício; *insulfilm* ("película automotiva").

9.2.1.2. Reposição de vidro, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo.

9.2.1.3. Simples riscos, arranhões, trincas superficiais ou danos estéticos que não comprometam a funcionalidade ou a segurança dos vidros, bem como avarias em retrovisores internos.

9.2.1.4. Vidros blindados; veículos conversíveis; veículos com teto solar; modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil; veículos importados com ano de fabricação anterior a 2006, importados esportivos, veículos especiais e/ou modificados.

9.2.2. Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças similares (qualidade, características e desempenho semelhantes), respeitada a legislação de marcas e patentes. Não haverá reposição de peças originais/genuínas com a marca da montadora.

9.2.3. Não caberá reembolso nos casos de serviços realizados sem o prévio consentimento da associação.

9.2.4. Acionamento:

9.2.4.1. A comunicação do evento poderá ser efetuada pelos números 0800 555 1212 ou (11) 4237-7259.

9.2.4.2. Os atendimentos serão realizados em lojas da rede credenciada junto à associação.

9.2.4.3. Na utilização do benefício, o associado participará dos custos em 25% (vinte e cinco por cento) do valor da peça para o para-brisa, observado o mínimo de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para veículos nacionais e R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para veículos importados, e em 50% (cinquenta por cento) do valor da peça para faróis, lanternas e retrovisores, conforme os componentes abrangidos pelo plano ou adicional contratado.

9.2.5. Caso o associado venha a usufruir do benefício de vidros concedido pela associação (uma utilização), deverá cumprir novo período de 12 (doze) meses a partir do recebimento do ressarcimento e, em nenhuma hipótese, terá reembolso de valores quando de sua saída da associação. Em caso de desligamento antes do término desse novo período, aplica-se a cobrança dos meses restantes prevista na cláusula 11.1.3.

9.2.6. Documentos necessários para acionamento do benefício:

a) Formulário devidamente preenchido e assinado;

b) Boletim de ocorrência (quando solicitado pela associação);

c) Cópia do CRLV ou CRLV-e;

d) Cópia da CNH;

e) Cópia do comprovante de endereço;

f) Fotos dos danos ocorridos;

g) Demais documentos que possam vir a ser solicitados.

9.2.7. A **COOPERAUTOS** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para análise do evento; após a liberação do conserto, será agendado e informado ao associado o endereço/local para realização da troca do vidro.

9.3. CARRO RESERVA

9.3.1. O benefício de carro reserva será concedido no **modelo reembolso de até R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia**, limitado ao prazo contratado.

9.3.2. Somente terá direito ao benefício o associado que o contratar, conforme o plano escolhido.

9.3.3. A utilização do benefício só será aprovada em casos de colisão, que resultem em reparo do veículo e quando o veículo do associado estiver em reparo na oficina. Não será devido em hipóteses de perda total, independentemente do motivo que a tenha caracterizado.

9.3.4. Após a análise e aceitação da solicitação, o reembolso será realizado por transferência bancária em até 5 (cinco) dias úteis, observado o limite diário previsto no item 9.3.1 e o prazo contratado.

9.3.5. A cobertura do benefício de carro reserva é limitada a uma **utilização anual** (não acumulativa).

9.3.6. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do pagamento da taxa de participação, sob pena de perda do benefício naquele evento.

Parágrafo primeiro. Caberá ao associado providenciar a locação do veículo, exclusivamente em locadoras credenciadas, tais como **Unidas**, **Localiza** e **Movida**, ou outras que venham a ser indicadas pela Associação. O associado deverá atender às exigências da locadora, inclusive quanto à apresentação de cartão de crédito e à constituição de caução, quando exigidos. A caução será de responsabilidade do associado e não integrará o reembolso do benefício, ficando sua liberação ou restituição sujeita às condições da locação.

Parágrafo segundo. Para fins de reembolso, **o associado deverá apresentar recibo ou comprovante da locação**, **emitido pela locadora credenciada**, contendo o período integral utilizado.

Parágrafo terceiro. Os veículos disponibilizados para fins de reembolso deverão se enquadrar na categoria popular completo (*hatch*), observados o prazo limite e demais condições previstas no plano contratado.

9.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS

9.4.1. Caso ocorra a inclusão de serviço adicional após a entrada do veículo na associação, o serviço incluído terá carência de 90 (noventa) dias para utilização/acionamento.

9.4.2. Quaisquer outros benefícios oferecidos aos associados, além daqueles expressamente contratados no Termo de Adesão ao PAM ou em suas alterações posteriores, constituem mera liberalidade da **COOPERAUTOS**; não configuram direito adquirido e não possuem força vinculante neste termo, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, a critério da **COOPERAUTOS**.

10. DO RASTREADOR

10.1. Considera-se veículo rastreado aquele inscrito em empresa de monitoramento homologada pela **COOPERAUTOS**, com condição de emitir relatório contendo, no mínimo, posicionamento, horário e velocidade, independentemente de estar ou não carregado.

10.2. A instalação e a manutenção de rastreador e/ou equipamento de rádio frequência serão obrigatórias conforme o plano contratado e a faixa de valor do veículo, observados os critérios vigentes na adesão. A exigência será expressamente indicada no Termo de Adesão ao **PAM**.

Parágrafo único. A **COOPERAUTOS** poderá exigir a instalação de rastreador e/ou equipamento de rádio frequência em outros casos, mediante avaliação das características e da utilização do veículo, do índice de roubo e furto na localidade e de outros fatores de risco, comunicando a exigência ao associado.

10.3. O associado deverá providenciar a instalação dos equipamentos obrigatórios de rastreamento e/ou rádio frequência no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da exigência pela COOPERAUTOS. Enquanto não concluída a instalação, o veículo não estará protegido, inclusive durante esse prazo, exceto quando a demora decorrer de responsabilidade da Associação. A exceção não se aplica quando o associado deixar de responder aos contatos, disponibilizar o veículo ou cumprir as providências necessárias à instalação.

10.4. A empresa responsável pelo rastreamento será designada pela COOPERAUTOS. Os equipamentos de rastreamento e rádio frequência pertencem à empresa parceira e serão cedidos ao associado em comodato. A taxa dos serviços será paga à empresa prestadora, cabendo ao associado manter os equipamentos em bom funcionamento, sob pena de perda do direito ao ressarcimento, observadas as demais disposições deste regulamento.

10.5. O associado (ou responsável pelo veículo) será avisado sobre eventuais defeitos do veículo e assinará laudo técnico autorizando a instalação, caso os defeitos diagnosticados não prejudiquem o funcionamento do equipamento de rádio frequência ou do rastreador.

10.6. O associado deverá comunicar à **COOPERAUTOS** qualquer mau funcionamento do equipamento de rastreio/rádio frequência e disponibilizar o veículo (ou levá-lo) a posto autorizado. **Se não diligenciar para evitar o agravamento do risco**, **perderá o direito aos benefícios contratados**.

10.7. Após a instalação, durante o período em que os equipamentos obrigatórios estiverem sem funcionamento, sem acesso ao sistema, sem manutenção ou sem reporte de localização, o associado não terá direito à reparação, ao ressarcimento ou aos benefícios de assistência 24 horas, exceto quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da Associação.

10.8. E**m caso de desligamento ou exclusão, o associado deverá disponibilizar o veículo no local indicado para retirada e devolução dos equipamentos à empresa proprietária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação da solicitação. Os equipamentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural. A não devolução no prazo sujeitará o associado à cobrança do valor dos equipamentos, conforme tabela de preços vigente, mediante emissão de boleto ou outros meios de cobrança. O inadimplemento poderá ensejar cobrança judicial e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.**

10.9. Em caso de roubo ou furto qualificado o associado deve informar à COOPERAUTOS o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

10.10. As custas para instalação e devolução do aparelho são de responsabilidade do associado.

10.11. Serão consideradas válidas as comunicações referentes ao rastreador feitas por e-mail e telefone. É responsabilidade do associado manter atualizados os meios de contato.

10.12. Em caso de roubo do veículo, o Boletim de Ocorrência deverá constar que o veículo possui rastreador instalado, para que não seja cobrado o equipamento.

10.13. Em caso de cobrança judicial, o valor será atualizado, acrescido de correção monetária, juros de mora, multa de 10% (dez por cento), além de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

10.14. O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento, bem como por mantê-lo a salvo de perda, furto, roubo, ou dano por má utilização enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

10.15. Sempre que solicitado, o associado deverá providenciar a manutenção do equipamento, deslocando-se ao local indicado pela **COOPERAUTOS** ou empresa parceira no prazo comunicado.

11. DA VIGÊNCIA DO PAM, DO RATEIO E DO PAGAMENTO

11.1. VIGÊNCIA

11.1.1. Os benefícios do PAM para o veículo cadastrado terão início na data e no horário da aceitação expressa da proposta pela COOPERAUTOS, após aprovação da análise de subscrição, desde que o Termo

de Adesão ao PAM esteja formalizado eletronicamente, com aceite expresso deste regulamento e o pagamento da taxa de adesão confirmado, observadas as exigências relativas aos equipamentos obrigatórios previstas neste regulamento. **A comunicação de aceitação ao proponente indicará o início da proteção, não abrangendo eventos anteriores a esse marco.**

Parágrafo único. Nos casos de obrigatoriedade de rastreador e/ou equipamento de rádio frequência, o início dos benefícios dependerá também da conclusão da instalação, nos termos do item 10.3.

11.1.2. O **PAM** tem vigência por prazo indeterminado.

11.1.3. O termo poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, ressalvadas: **(i)** a conclusão dos benefícios já iniciados; **(ii)** a **s**atisfação das participações exigíveis; **(iii)** as hipóteses previstas na cláusula 10; e **(iv)** o pagamento das contribuições correspondentes aos meses restantes do período mínimo de permanência, quando o desligamento for solicitado pelo associado antes de seu término.

11.1.4. Em caso de cancelamento solicitado pelo integrante, permanecerá a obrigação de pagamento da participação mensal referente ao mês do cancelamento, que será emitida no mês subsequente ao cancelamento. Isso porque o rateio possui natureza de obrigação passada e certa, sendo apurado somente no mês seguinte. Mantém-se, igualmente, a observância do prazo mínimo de permanência no PAM previsto neste Regulamento.

11.1.5. O integrante fica sujeito ao período mínimo de permanência de 12 (doze) meses no **PAM**, contado a partir da data de sua adesão. Encerrado esse prazo, inicia-se automaticamente novo período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente.

11.1.6. Cada período de permanência é autônomo e independente do anterior, inexistindo renovação contratual, mas apenas continuidade da permanência do integrante no grupo mutualista, em conformidade com as condições vigentes do **PAM** e com as obrigações de rateio inerentes ao modelo de proteção patrimonial mutualista.

11.1.7. Ao final de cada período de permanência, a Associação poderá realizar procedimentos de atualização, sem que isso configure renovação contratual. Tais procedimentos poderão incluir, dentre outros: **(i)** nova vistoria do veículo; **(ii)** atualização dos valores de referência de mercado, como a Tabela FIPE; **(iii)** revisão e adequação das condições contratuais e regulamentares aplicáveis; e **(iv)** confirmação dos dados cadastrais do integrante. Tais medidas visam garantir a regularidade do grupo mutualista, a precisão das informações e a adequada constituição do rateio.

11.1.8. A existência de período mínimo de permanência não modifica a natureza contínua do **PAM**, cuja vigência é por prazo indeterminado, conforme item 11.1.2, servindo apenas para disciplinar a organização econômica do grupo e assegurar a estabilidade operacional da proteção mutualista.

11.2. DO RATEIO E DO PAGAMENTO

11.2.1. A participação mensal do integrante do **PAM** corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela **COOPERAUTOS** no mês anterior, dividido, pelo número de integrantes do plano-de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela **COOPERAUTOS** em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Quando a arrecadação for suficiente, devido ao fluxo disponível, não será repassado ao associado.

11.2.2. A participação mensal será cobrada de todos os integrantes, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato de filiação, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

11.2.3. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da filiação, uma taxa administrativa correspondentes às despesas de cadastro, a qual não corresponde a 1/12 da taxa de participação.

11.2.4. O atraso no pagamento das obrigações, acarretará a imediata suspensão dos serviços e benefícios do PAM vinculados ao veículo cadastrado. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.

11.2.5. O associado que incorrer na situação da cláusula 11.2.4 supra, somente poderá ter os serviços e benefícios do **PAM** reativados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do **PAM** mediante: **i)** regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário. **ii)** realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e **iii)** formalização eletrônica de novo Termo de Adesão ao PAM, com aceite expresso deste regulamento.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos deste item, a reativação dos serviços e benefícios dependerá de análise de subscrição e aceitação expressa pela **COOPERAUTOS**, observadas as condições do item 11.1.1, sem amparo aos eventos ocorridos durante o período de suspensão.

11.2.6. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 11.2.2., a **COOPERAUTOS** poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os integrantes suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

11.2.7. Compete ao associado reclamar o envio do boleto, caso não o receba até a data de vencimento. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **COOPERAUTOS** (https://www.cooperautos.com.br/); caso o associado não receba o boleto impresso até o vencimento, deverá retirá-lo no site ou solicitar 2ª via, podendo ainda requisitar o código de barras via SMS. Se o associado optar pelo recebimento por e-mail, a **COOPERAUTOS** fica desobrigada de remeter o boleto impresso.

Parágrafo único. O valor do rateio deverá ser pago por boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão.

11.2.8. Estando o veículo em processo de ressarcimento, o associado deverá manter suas contribuições em dia até receber a liberação do ressarcimento pela **COOPERAUTOS**.

11.2.9. O valor da participação mensal poderá ser atualizado conforme alteração do valor da tabela.

11.2.10. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado, exceto a hipótese prevista na cláusula 2.1., parágrafo terceiro.

12. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

12.1. A **COOPERAUTOS** poderá proceder ao cancelamento do **PAM** de qualquer associado, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, caso o associado haja contra os interesses coletivos dos demais ou viole quaisquer normas deste programa.

12.2. A retirada do integrante do **PAM** poderá ser solicitada a qualquer tempo e não dependerá da quitação prévia de débitos. O desligamento não extinguirá as obrigações de pagamento previstas neste regulamento, que poderão ser cobradas separadamente.

12.3. Na hipótese prevista no item 6.2.6, o associado poderá ser excluído do PAM, observado o procedimento do item 12.1.

12.4. O associado que desejar se desligar do **PAM** deverá encaminhar requerimento escrito à **COOPERAUTOS**. O requerimento deverá conter: nome completo**,** CPF**,** modelo do veículo**,** placa e motivo do desligamento.

12.5. O pedido de desligamento poderá ser realizado em qualquer dia do mês, permanecendo devida a participação referente ao mês do cancelamento, cobrada no mês subsequente, nos termos do item 11.1.4, independentemente do dia do pedido, sem cálculo proporcional.

12.6. Sendo o associado ou seus colaboradores, terceirizados ou familiares, ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, o fraudador ou facilitador, este será eliminado do quadro de associados, respondendo civilmente e criminalmente pela fraude.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **COOPERAUTOS**, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados ser deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da **COOPERAUTOS**.

13.2. O associado se compromete a informar à COOPERAUTOS seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicá-lo à Associação, mantendo atualizados seu e-mail, número de telefone e WhatsApp, endereço físico e dados cadastrais no aplicativo e no portal do associado. As comunicações oficiais poderão ser realizadas por esses canais ou por mensagens no boleto.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico informado no Termo de Adesão ao PAM ou posteriormente atualizado pelo associado, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à Associação.

13.3. Ao formalizar eletronicamente o Termo de Adesão ao **PAM**, o associado declara ter acessado e lido este regulamento, previamente disponibilizado para consulta, e manifesta aceite expresso de suas condições, responsabilizando-se pela guarda de sua cópia e pelo acompanhamento das alterações comunicadas pela **COOPERAUTOS** na forma deste regulamento.

13.4. O presente regulamento poderá ser alterado pela **COOPERAUTOS**, mediante comunicação aos associados por um ou mais dos meios previstos na cláusula 13.2 e disponibilização do texto atualizado. As alterações vincularão o associado mediante aceite expresso ou, na ausência deste, pelo pagamento do boleto após a comunicação, conforme a cláusula 4.5.

13.5. O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à **COOPERAUTOS** são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo poderá ser imediatamente excluído do **PAM**, assegurado o direito à ampla defesa.

13.6. Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou de seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e os demais gastos ocorridos no evento.

13.7. Se houver recebimento indevido de indenização, os valores serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do IPCA/IBGE, a partir do recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento e poderá ser cobrada por meio judicial, com incidência de todos **os** encargos inerentes à demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

13.8. Os valores citados neste regulamento serão livremente administrados pela **COOPERAUTOS**, aplicando-se os recursos na manutenção das despesas da Associação.

13.9. Todos os eventos e atos do associado, relativos à **COOPERAUTOS**, são passíveis de sindicância em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de combater fraudes, cabendo aos fraudadores punição, embasada na Lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal, etc.

13.10. O associado, neste ato, autoriza, a título gratuito, o uso dos dados cadastrais fornecidos no Termo de Adesão ao **PAM** e em suas atualizações pela **COOPERAUTOS** e a troca desses dados com empresas parceiras e apoiadoras da **COOPERAUTOS**, com a finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal, adesões de benefícios e demais programas conveniados; e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autoriza a utilização de seus endereços eletrônicos (e-mail) para envio de boletins informativos, promoções, cobranças, notícias e outros comunicados, tudo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.11. No ato de o associado aderir ao **PAM**, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluído nesta modalidade em outra associação ou em modalidade similar, bem como a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a proteção ora concedida.

COOPERAUTOS – COOPERAUTOS PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, CNPJ N.º 32.550.632/0001-15

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO — PAM

1ª edição — outubro de 2026